

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PARECER Nº 278/17.**

**PROCESSO Nº 1074/17.  
PLCL Nº 16/17.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar do Legislativo em epígrafe, que altera a LC nº 744/14, cria o Fundo Municipal de Apoio à Implantação do Sistema Ciclovitário, incluindo a construção, a reforma e a manutenção de estruturas físicas para a prática de esportes com bicicleta no rol de aplicações dos recursos arrecadados pelo mesmo.

Na forma do que dispõe a Constituição da República, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, e promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do solo urbano (art. 30, incisos I e VIII).

A Lei Orgânica declara a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para promover o adequado ordenamento territorial, e para estabelecer normas de edificação, loteamento, arruamento e zoneamento urbano, bem como limitações urbanísticas (artigo 8º, incisos X e XI, e 9º, inciso II). Prevê, ainda, no inciso IX do artigo 122, a instituição de fundos, mediante autorização legislativa.

A matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 23 de maio de 2017.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594